

AUTORIZAÇÃO**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL****Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0041045/2025-10**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento convencional	2100.01.0041045/2025-10	NAR UBERLÂNDIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Omar Mamedes Guimarães	CPF/CNPJ: 550.810.458-53	
Endereço: Avenida Landscape, nº 418, qd. Alameda Curruir	Bairro: Jardim Sul	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38.411-694

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Omar Mamedes Guimarães	CPF/CNPJ: 550.810.458-53	
Endereço: Avenida Landscape, nº 418, qd. Alameda Curruir	Bairro: Jardim Sul	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38.411-694

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Beija-Flor	Área Total (ha): 342,0823
Registro nº: 147.391, 125.859 e 125.858	Município/UF: Uberlândia/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170206-0C76.33E2.941A.4C95.B088.677C.4614.4F05

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	218	Unidades

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)

Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	25,5358

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	25,5358	Outros - árvores isoladas		25,5358
Total:	25,5358		Total:	25,5358

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação				Quantidade	Unidade								
Lenha de floresta nativa					239,0305	m³								
Madeira de floresta nativa	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Produto</th> <th>Nome Científico</th> <th>Nome Popular</th> <th>Volume M³</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Tora</td> <td>Aa spp.</td> <td></td> <td>109,3718</td> </tr> </tbody> </table>				Produto	Nome Científico	Nome Popular	Volume M³	Tora	Aa spp.		109,3718	109,3718	m³
Produto	Nome Científico	Nome Popular	Volume M³											
Tora	Aa spp.		109,3718											

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

PATRÍCIA FERNANDES TAVARES PACHECO- MASP: 1.578.225-3

Data da Vistoria: 08/12/2025

9. VALIDADE

Data de Emissão: 09/02/2026	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
Validade: 09/02/2029	

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas2000	22K	812.191	7.885.392

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF) apresentado anexo ao processo, em área de 0,7400ha na propriedade Fazenda Beija-Flor matrículas 147.391, 125.859 e 125.858 do CRI de Uberlândia/MG , tendo como coordenadas de referência 19° 5'49.88"S e 48° 1'38.99"O (UTM,22K), com plantio de 40 mudas de pequi e 01 de ipê-amarelo como medida compensatória nos termos da Lei 20.308/12

Apresentar relatório técnico fotográfico anualmente pelo período de 5 (cinco) anos comprovando o desenvolvimento do PTRF acompanhado por ART

12. OBSERVAÇÃO

Dentre as 218 árvores autorizadas estão 08 pequis e 01 ipê-amarelo que são passíveis de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso III e Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 09/02/2026, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **129814615** e o código CRC **6F0D5DA6**.